SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.006597/2022-10

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Informação no boleto de anuidade sobre local de votação nas Eleições Gerais 2023

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 53/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em 6 de dezembro de 2022, e

Considerando que no exercício de 2023 ocorrerão as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os Presidentes do Confea e dos Creas, os Conselheiros Federais para renovação do terço do Plenário do Confea, além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ("Mútuas Regionais");

Considerando que no exercício de 2023 ocorrerão as eleições para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Espírito Santo (Agronomia); Goiás (Elétrica); Pernambuco (Agronomia); Rio Grande do Norte (Civil); São Paulo (Industrial); e ocorrerá ainda a eleição para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia, de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que de acordo com o art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento eleitoral "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo", e "o eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto" (Parágrafo único);

Considerando que nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.066, de 2015, pelo qual "as pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano";

Considerando a necessidade de manter o profissional registrado no Sistema Confea/Crea informado sobre as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, bem como seu direito ao exercício da democracia;

Considerando que diante da possibilidade de mais de um Regional emitir boleto em nome de um mesmo profissional, se faz necessário garantir ao interessado a oportunidade de escolha da circunscrição em que proferirá seu voto;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

Propor ao Plenário:

Determinar a todos os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) que insiram a seguinte observação nos boletos de anuidade do exercício de 2023, a serem emitidos de forma física ou eletrônica: "Eleições Gerais 2023: o eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto".

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 13/12/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 13/12/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 13/12/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 13/12/2022, às 23:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 14/12/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694781** e o código CRC **DE1F6C1F**.